



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.025**

<b>GABREF / GDO</b>
Publicado em <b>A TRIBUNA</b>
DE: 08 / 12 / 2010
..... RUBRICA

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de tabelas de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os supermercados e demais estabelecimentos do gênero, obrigados a fixarem painéis com tabelas de preços dos artigos da cesta básica, em local visível para os consumidores.

**Art. 2º.** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a:

- I - notificação, na primeira incidência;
- II - VETADO.
- III - VETADO.

**Art. 3º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2010.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal